

MEDIDA INCENTIVO EMPREGO

A medida "*Incentivo Emprego*" consiste na comparticipação de 1% do salário por cada novo trabalhador efetivo ou a prazo, entrará em vigor a 1 de outubro, por um período de dois anos, de acordo com a portaria publicada em 16 de setembro.

Para que serve a “Medida Incentivo Emprego” ?

É uma medida de natureza transitória, com o objectivo de atenuar os efeitos da crise económica e impulsionar a contratação de funcionários. Vigora entre 1 de outubro de 2013 e 30 de setembro de 2015.

“Medida Incentivo Emprego” versus Fundo Compensação do Trabalho (FCT) e Fundo de Garantia de compensação do trabalho (FGCT)

As empresas recebem um apoio financeiro igual a 1% da remuneração-base e diuturnidades do novo trabalhador contratado, o mesmo valor que terão de descontar, ao todo, para o fundo de compensação do trabalho (FCT) e o fundo de garantia de compensação do trabalho (FGCT).

Para neutralizar esse impacto, vão receber do Estado, temporariamente, um apoio financeiro correspondente ao valor descontado para aqueles mecanismos, que asseguram o pagamento de uma parte da indemnização ao trabalhador em caso de cessação do contrato.

Quem pode pedir este subsídio?

Podem pedir ajuda todas as empresas que tenham em dia as contribuições fiscais e da Segurança Social, não tenham restrições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu e não se encontrem em situação de incumprimento quanto a apoios financeiros concedidos pelo IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional).

A portaria aplica-se também nas empresas de trabalho temporário, "*qualquer que seja a duração do contrato celebrado com o trabalhador temporário*".

Os contratos de trabalho de muito curta duração são excluídos do âmbito desta medida.

Como efectuar o pedido ?

Para obtenção do referido apoio financeiro, o empregador deve apresentar uma candidatura no momento da formalização da admissão do trabalhador na segurança social.

Quem efetua o pagamento ?

O pagamento do apoio financeiro será feito integralmente por fundos comunitários e é da responsabilidade do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., em colaboração com o Instituto de Informática, I.P.

Cumulação de apoios

Este incentivo pode ser cumulável com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo(s) posto(s) de trabalho.

Fonte: Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de setembro.

**Para informações
adicionais contacte-nos:**

www.impa.pt
impa@impa.pt
+351 22 6064969 | +351 93 4156377 | +351 91 0492802

Porto, 20 de setembro de 2013

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.